



Proposta de NBC TSP 07

Ativo Imobilizado

Grupo Assessor das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao
Setor Público
(GA/NBC TSP)

Contexto



NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado:

- Norma Internacional Convergida – IPSAS 17 - Property, plant, and equipment;
- Atualizada até Jan/2016 conforme o *Handbook of International Public Sector Accounting Pronouncements (v. 2016)*;
- Referência: IAS 16;
- Normas Brasileiras Equivalentes do Setor Privado: CPC 27 (NBC TG 27) – Ativo Imobilizado

NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado



Estrutura:

- Objetivo → Alcance → Definições → Reconhecimento → Mensuração no Reconhecimento → Mensuração após reconhecimento → Desreconhecimento → Divulgação → Vigência.

Objetivo



Estabelecer o tratamento contábil para ativos imobilizados , de forma que os usuários das demonstrações contábeis compreendam a informação do investimento em ativos imobilizados e suas variações.

Principais pontos:

- i) Reconhecimento dos ativos,
- ii) Determinação dos seus valores contábeis;
- iii) Depreciação;
- iv) Perdas por desvalorização.

Alcance

- **Todas as Entidades do Setor Público que elaboram Demonstrações Contábeis em regime de competência : Conforme Estrutura Conceitual.**
- **Exceções:**
 - Tratamento contábil diferente adotado de acordo com outra NBC TSP;
 - Itens do Patrimônio Cultural (a norma não obriga o reconhecimento, mas caso a entidade reconheça, deve divulgar de acordo com esta norma);
 - Ativos Biológicos relacionados com a atividade agrícola;
 - Direitos de Exploração Mineral e Reservas Minerais.

Patrimônio Cultural



A Norma não exige que a entidade reconheça itens do patrimônio cultural que de outra forma se enquadrariam na definição e critérios de reconhecimento de ativo imobilizado. Se **a entidade reconhece, deve** aplicar as **exigências de divulgação** e, pode, **aplicar os requerimentos de mensuração** desta Norma.

Exemplos: monumentos e edificações, sítios arqueológicos, áreas de conservação, reservas naturais, obras de arte, etc.

Patrimônio Cultural – Características:



- a) O seu valor em termos cultural, ambiental, educacional e histórico é improvável de ser totalmente refletido em valor financeiro baseado puramente a preços de mercado;
- b) Obrigações legais e/ou estatutárias podem impor proibições ou severas restrições na alienação por venda;
- c) São geralmente insubstituíveis e seus valores podem aumentar ao longo do tempo mesmo se sua condição física se deteriorar; e
- d) Pode ser difícil estimar sua vida útil, que, em alguns casos poderia ser centenas de anos.

Patrimônio Cultural – Requisitos de Divulgação:



- a) A base de mensuração utilizada;
- b) O método de depreciação utilizado, se houver;
- c) O valor contábil bruto;
- d) A depreciação acumulada no final do período, se houver; e
- e) A conciliação do valor contábil entre o início e o final do período, demonstrando os componentes responsáveis pela variação.

Definições



Ativo imobilizado é o item tangível que:

- (a) É mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a terceiros, ou para fins administrativos; e;
- (b) Se espera utilizar por mais de um exercício.

Valor contábil: é o montante pelo qual um ativo é reconhecido após a dedução da depreciação acumulada e das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável;

Definições



Valor específico para a entidade: é o valor presente dos fluxos de caixa que a entidade espera obter com o uso contínuo do ativo e com a alienação ao final da sua vida útil ou incorrer para a liquidação de um passivo;

Valor Recuperável: é o maior valor entre o valor justo do **ativo gerador de caixa** líquido de despesas de venda e o seu valor em uso;

Valor Recuperável de Serviços: é o maior valor entre o valor justo do **ativo não gerador de caixa** líquido de despesas venda e seu valor em uso.

Reconhecimento de um Ativo Imobilizado

O custo de um item de imobilizado deve ser reconhecido como ativo, **se, e apenas se:**

- a) For provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços fluirão para a entidade; e
- b) O custo ou valor justo do item puder ser mensurado confiavelmente.

Reconhecimento de um Ativo Imobilizado

Peças de reposição, equipamentos sobressalentes e equipamentos de serviço: São reconhecidos de acordo com esta norma quando eles atendem à definição de ativo imobilizado. Caso contrário, esses itens são classificados como estoque.

Possibilidade de agregação de itens: Bens individualmente insignificantes (livros de biblioteca, periféricos de computadores, pequenos equipamentos) podem ser agregados para aplicação dos critérios desta norma.

Equipamentos militares especializados: Geralmente se enquadram na definição de ativo imobilizado.

Ativos de Infraestrutura



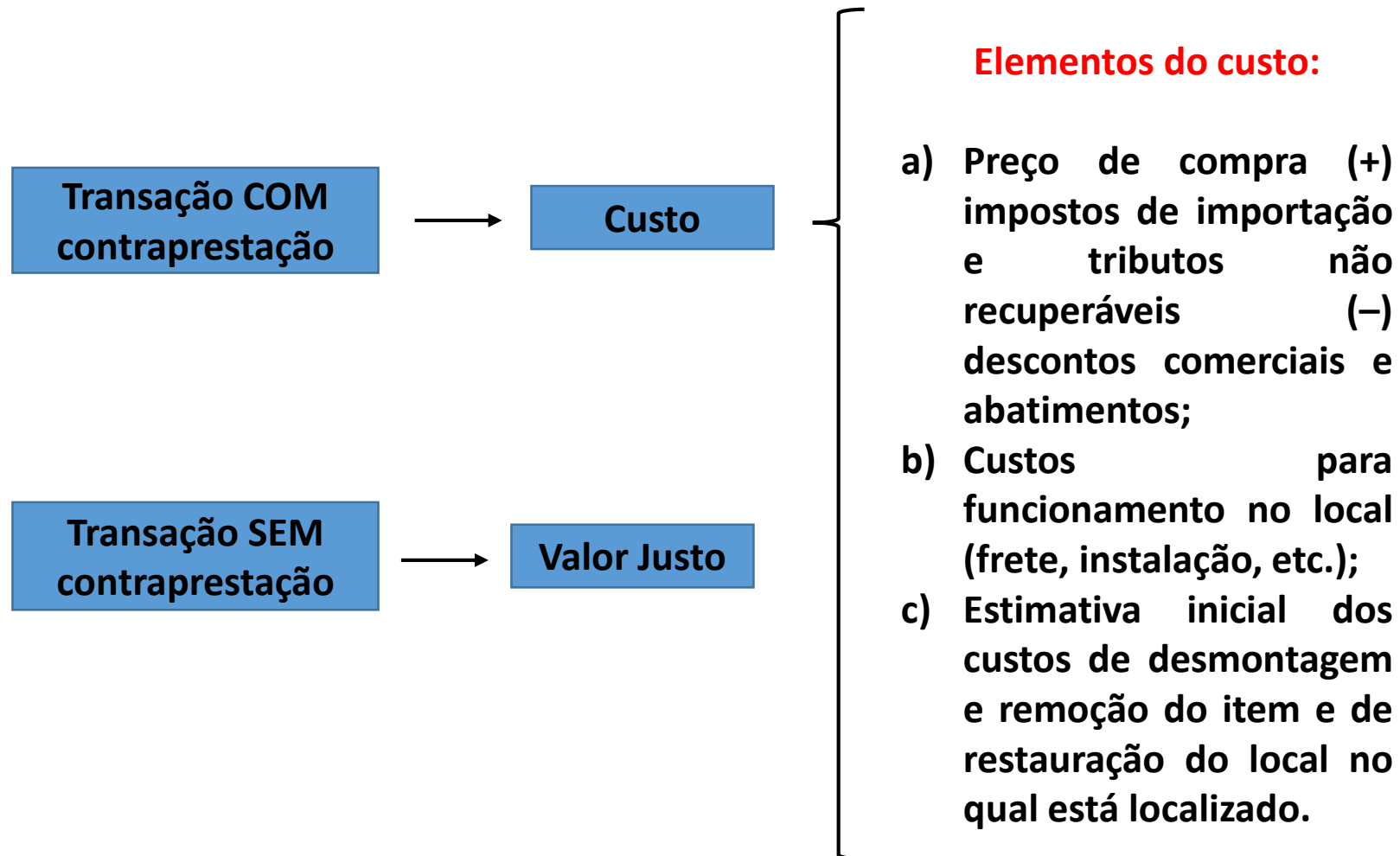
Ativos de Infraestrutura se encaixam na definição de ativos imobilizados e **devem** ser contabilizados conforme esta Norma.

Geralmente apresentam algumas ou todas as características a seguir:

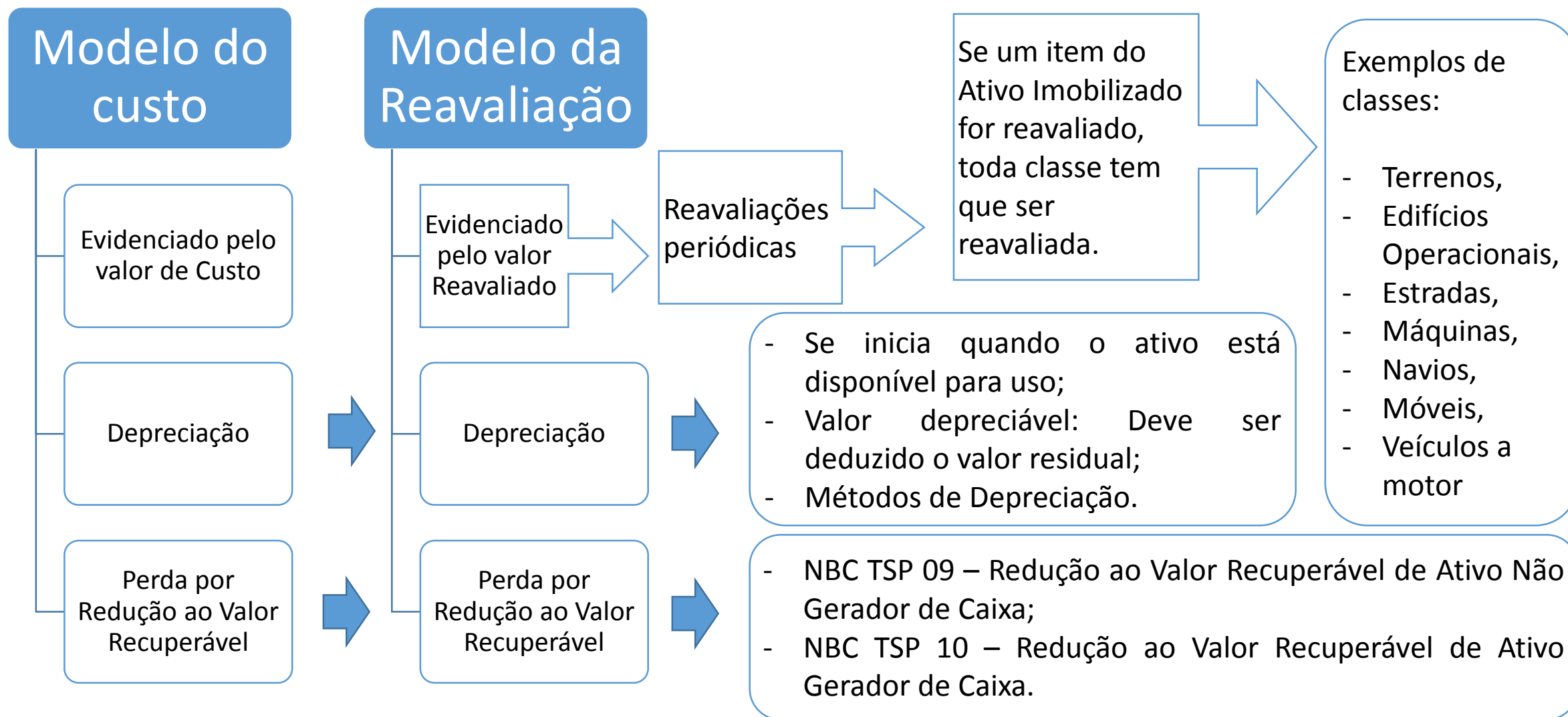
- a) São parte de um sistema ou de uma rede;
- b) São especializados por natureza e não possuem usos alternativos;
- c) Não podem ser removidos; e
- d) Podem estar sujeitos a restrições na alienação

Exemplos: Malhas rodoviárias, sistemas de esgoto, sistemas de abastecimento de água e energia.

Mensuração no Reconhecimento Inicial



Mensuração após o reconhecimento



Desreconhecimento

O valor contábil de um item do ativo imobilizado deve ser desreconhecido:

- a) Por ocasião de sua alienação; ou
- b) Quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou alienação.

Os ganhos ou perdas decorrentes do desreconhecimento de item do ativo imobilizado devem ser considerados no resultado do período quando do desreconhecimento.

Divulgação

Deve ser divulgado, **para cada classe** de ativo:

- Critérios de mensuração;
- Métodos de depreciação;
- Vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas;
- Saldos no início e no final do período: Valor contábil bruto, depreciação acumulada, perdas por redução ao valor recuperável acumuladas;
- **Conciliação, demonstrando:** adições, alienações, aquisições por meio de combinações do setor público, aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações, perdas por redução ao valor recuperável, reversão das perdas, depreciações, variações cambiais e outras alterações;

Divulgação

Deve ser divulgado, **para cada classe** de ativo:

- Existência e valores de restrições (ativos oferecidos como garantia);
- Gastos reconhecidos no valor contábil de um ativo durante a sua construção;
- Compromissos contratuais advindos da aquisição;
- O valor das indenizações de terceiros;
- Se a depreciação foi reconhecida no resultado ou como parte do custo de outro ativo;
- Impacto das mudanças de estimativa contábil;
- Reavaliações: Data, Avaliador, Métodos, técnicas de avaliação;
- Reserva de Reavaliação: Impactos positivos e negativos.

Data de Vigência

- Esta norma deve ser aplicada pelas entidades do setor público a partir de **1º de janeiro de 2019**, salvo na existência de algum normativo em âmbito Nacional que estabeleça prazos específicos – casos em que estes prevalecem.

PIPCP - PORTARIA STN Nº 548, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual.

Ativo Imobilizado	União	Estados e DF	Municípios (+ de 50 mil)	Município (- de 50 mil)
Bens Móveis e Imóveis	Imediato	2019	2020	2021
Bens de Infraestrutura	2019	2022	2023	2024
Patrimônio Cultural	2021	2022	2023	2024

Revogações



Estas normas serão revogadas a partir de 1º de Janeiro de 2019:

- a NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão;
- a NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público; e
- o art. 4º da Resolução CFC n.º 1.437/2013 (que alterou a NBC T 16.10).

Obrigado!

Felipe Severo Bittencourt (Relator)

Contadoria e Auditoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul

Flávio George Rocha (Revisor)

Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina

Membros do Grupo Assessor (GA)

Conselho Federal de Contabilidade